CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SINIMBU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 94577632/0001-66, neste ato representada por sua Prefeita Municipal Sra Sandra Marisa Roesch Backes, brasileiro, estado civil casada, inscrito no CPF sob o n°618.975.150-49 , residente e domiciliada neste município.

CONTRATADO: CENTRO SOCIAL CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.386.984/0001-53, com sede na Rua Princesa Isabel n. 24, bairro Senai, Santa Cruz do Sul/RS, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ricardo Morales Wisniewski, brasileiro, casado, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob o n. 920.335.550-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato pactua a contratação de serviço socioassistencial de medida específica de proteção a crianças na modalidade de acolhimento institucional, de caráter emergencial, de dois infantes T. da S. R e J. P.L., em cumprimento a ordem judicial para acolhimento determinada no processo judicial n°5016702-90.2023.8.21.0026/RS, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, em conformidade com o artigo 101, parágrafo 3º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único: No caso de desacolhimento da criança identificada no *caput* desta Cláusula, ao CONTRATANTE é assegurada a reserva da vaga para futuros acolhimentos, a qual estará sempre disponível em caso de necessidade, permanecendo de sua responsabilidade o pagamento do preço estipulado na Cláusula segunda e a observância deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E ENCARGOS SOCIAIS

O valor da prestação de serviço de acolhimento institucional corresponde a 12 meses, cujo valor é de R$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e

quatrocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), vencendo-se a primeira parcela sempre no quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura/recibo, acompanhada de solicitação da Secretaria de Assistência Social e demais documentos relativos à fiscalização dos serviços.

Parágrafo primeiro – O valor acordado inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos para 2 (duas) vagas de acolhimento, conforme estabelecido neste contrato.

Parágrafo segundo – Em caso de inadimplemento no prazo ajustado, o valor será corrigido monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, não se aplicando em caso de variação negativa, além de incidirem juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata*.

Parágrafo terceiro – O valor sofrerá reajuste anual, na data de vencimento do contrato, pelo índice IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, não se aplicando em caso de variação negativa.

Parágrafo quarto – A despesa pública decorrente deste contrato correrá a conta de do seguinte recurso financeiro: 0805-08243.1027.2112.1061-3.3.3.90.39.53 Secretaria de Assistência Social, Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – ficha 14018

Parágrafo quinto – O CONTRATADO tem inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços, conforme regulamentação legal, isentando o CONTRATANTE de responsabilidades no tocante a vínculo empregatício e/ou obrigações previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação de serviços ocorrerá na Rua Simão Gramlich n. 950, bairro Aliança, Santa Cruz do Sul/RS, disponibilizando o CONTRATADO suas instalações, bem como toda a equipe técnica e administrativa para tal fim, no tempo de vigência estabelecido na Cláusula quarta e aditivos, se houver.

Parágrafo primeiro – Somente serão acolhidas crianças de 0 a 11 anos de idade (considerada na data do acolhimento), acompanhadas do Conselho

Tutelar subordinado ao CONTRATANTE, mediante prévia determinação judicial por Guia de Acolhimento.

Parágrafo segundo – O CONTRATADO dispõe de duas vagas, havendo a necessidade de o CONTRATANTE manter contato prévio para se certificar da vaga e condições para o acolhimento.

Parágrafo terceiro – No momento do acolhimento o Conselho Tutelar deverá entregar os documentos e pertences pessoais da criança. Caso não seja possível a entrega, o CONTRATANTE, no prazo de cinco dias, providenciará Relatório Psicossocial, atestado de frequência escolar, como também dados pertinentes ao mesmo, além da certidão de nascimento atualizada e demais documentos que possibilitem ao CONTRATADO dar continuidade aos encaminhamentos já realizados pelo município de origem.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato é de doze meses, iniciando-se em 28/09/2023 (data da determinação de acolhimento), podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, de acordo com as disposições do Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93. Havendo a renovação, o valor será devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, não se aplicando em caso de variação negativa.

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São direitos do CONTRATANTE:

I. Receber a prestação de serviços de acolhimento segundo as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, pelo prazo que perdurar o acolhimento institucional determinado judicialmente;
II. Fiscalizar a execução do contrato de forma regular, mediante acompanhamento do acolhido por equipe técnica, devendo enviar relatório bimestral ou conforme necessidade, ao Poder Judiciário;
III. Fazer as retenções que regulam a relação jurídica, conforme a legislação, e
IV. Ter a garantia da vaga de acolhimento mantida até que o Juiz decida pelo desacolhimento, exceto em caso de descumprimento contratual.

Parágrafo único – São deveres do CONTRATANTE:

I. Realizar o pagamento da prestação de serviços em conformidade com a Cláusula segunda;

II. Garantir ao CONTRATADO as condições necessárias para o regular cumprimento do presente contrato;

III. Havendo mudança de domicílio da família da criança para outro município ou jurisdição, providenciar, através dos órgãos municipais competentes, no processo judicial em que concedida a medida de acolhimento institucional, a comunicação ao Juiz, a fim de que seja mantido/revogado o acolhimento, conforme regra de competência do artigo 147, Lei 8.069/1990. Realizada a regularização, comunicar o CONTRATADO para as medidas cabíveis;

IV. No caso do inciso anterior, o CONTRATANTE permanecerá realizando o pagamento mensal enquanto não revogada/alterada a determinação judicial de acolhimento institucional;

V. Havendo necessidade de atendimento, utilização de medicação e/ou exames clínicos não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, arcar com todos os custos necessários, inclusive o transporte, bem como os trâmites legais de transferência quando fora do município de Santa Cruz do Sul/RS;

VI. Realizada a avaliação da criança e constatada dependência química, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela internação imediata em clínica especializada, abarcando todos os trâmites necessários, realizando o competente acompanhamento e enviando ao CONTRATADO o respectivo relatório. No caso de necessidade de internação em clínica especializada, será mantido o pagamento mensal para a garantia da vaga à criança quando da alta médica.

VII. Em caso de rescisão contratual, notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de sessenta dias;

VIII. Responsabilizar-se por atos decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de seus colaboradores ou prepostos, e

IX. Comunicar o Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, bem como ao Ministério Público da formalização do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São direitos do CONTRATADO:

I. Receber os valores pactuados pela prestação de serviço de acolhimento;
II. Receber do CONTRATANTE as condições necessárias para o regular cumprimento do presente contrato, no tocante as suas atribuições, e
III. Receber, no momento do acolhimento, todas as informações referentes à criança, bem como seus pertences pessoais, exceto quando não possível, caso em que o Conselho Tutelar subordinado ao CONTRATANTE providenciará os mesmos no prazo de cinco dias.

Parágrafo único – São deveres do CONTRATADO:

I. Cumprir fielmente o presente contrato, respeitando a legislação vigente;
II. Cumprir com a legislação relativa ao acolhimento institucional, bem como a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990), especialmente os artigos 92, incisos I e II, artigo 94, incisos I, V, XIII, XIV e XVIII, artigo 101, incisos I, II, IV, VI e VIII;
III. Disponibilizar equipe técnica composta por profissionais credenciados e com treinamento específico, observando as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pela utilização dos equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas;
IV. Responsabilizar-se por atos decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia de seus colaboradores ou prepostos;
V. Responsabilizar-se por todo o serviço de acolhimento, disponibilizando sua equipe técnica para o bom cumprimento do contrato, bem como todo o custo relativo à hotelaria durante a sua vigência;

VI. No que não couber ao Estado, o CONTRATADO responsabilizar-se-á pelo atendimento à saúde, educação, alimentação e bem-estar da criança, e

VII. Assegurar a fiscalização dos serviços prestados por responsável indicado pelo CONTRATANTE, apresentando, sempre que solicitado (respeitando-se os limites legais) documentos que comprovem a observância da legislação vigente quanto às obrigações assumidas, especialmente encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – VISITAS AO ACOLHIDO

As visitas ao acolhido pelos familiares e responsáveis serão previamente agendadas com a assistente social do CONTRATADO, organizada conforme o melhor interesse da criança, respeitando seus horários e os horários da casa-lar, bem como a disponibilidade da equipe técnica.

Parágrafo primeiro – As visitas pela família, quando autorizadas serão realizadas mediante agendamento com a equipe técnica do serviço.

Parágrafo segundo – Durante as visitas nenhum objeto poderá ser entregue diretamente à criança sem a autorização e presença da equipe técnica do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por escrito, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência.

Parágrafo primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, especialmente o artigo 78 da Lei 8666/1993. São considerados motivos para a rescisão:

I. Descumprimento, pelas partes, de seus deveres de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança;

II. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

III. Prestação de serviços fora do objeto e especificações deste contrato;

IV. Omissão na elaboração de relatórios técnicos por qualquer das partes;

V. Não garantir ao CONTRATADO as condições necessárias para o regular cumprimento do presente contrato;

VI. Deixar O CONTRATANTE de realizar o pagamento mensal enquanto mantida a determinação judicial, ainda que haja a mudança de domicílio da família da criança;

VII. Não ressarcimento, pelo CONTRATANTE, de todos os custos necessários, inclusive transporte, bem como os trâmites legais de transferência quando fora do município de Santa Cruz do Sul/RS, no caso de necessidade de atendimento, utilização de medicação e/ou exames clínicos não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII. Realizada a avaliação da criança acolhido e constatado dependência química, o CONTRATANTE não se responsabilizar pela internação imediata em clínica especializada, abarcando todos os trâmites necessários, realizando o competente acompanhamento e enviando ao CONTRATADO o respectivo relatório. No caso de necessidade de internação em clínica especializada, será mantido o pagamento mensal para a garantia da vaga à criança quando da alta médica;

IX. Deixar de assegurar a fiscalização dos serviços prestados por responsável indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Ao notificar o CONTRATADO da rescisão contratual, o CONTRATANTE apresentará também a decisão judicial quanto ao desacolhimento da criança, sendo esta condição imprescindível para o término do presente contrato. Caso não haja autorização judicial, o contrato permanecerá vigente, ainda que a criança seja retirada da casa-lar, tendo em vista a reserva de vaga definida no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, será realizada pela servidora Flávia Regina Schaefer.

Parágrafo primeiro – Em caso de irregularidade, inexecução ou desconformidade, o agente fiscalizador notificará o CONTRATADO, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as providências necessárias para sanar a falha.

Parágrafo segundo – Os danos decorrentes da falha na prestação dos serviços serão apurados conforme o devido processo legal, respondendo a parte culpada por perdas e danos, além da responsabilidade criminal e administrativa, implicará incidência de multa de 10% sobre o valor apurado sobre as perdas e danos.

Parágrafo terceiro – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, se houver, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, e/ou ao pagamento do custo da desmobilização, conforme previsão do artigo 79, §2º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO

Este contrato é de caráter administrativo e rege-se pelos princípios da Lei 8.666/1993, bem como pelo Código Civil brasileiro, e não constitui qualquer espécie de vínculo que não o contratual, especialmente trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer questões.

Estando assim de comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se o CONTRATANTE a remeter cópia do mesmo ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, bem como ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

18. Este contrato de prestação de serviços está plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade de licitação nº 069/2023.

Sinimbu, 07 de dezembro de 2023.

Município de Sinimbu
Prefeita Sandra Marisa Roesch Backes

Ricardo M. Wisniewski
Centro Social, Cultural e Educacional Gideões
Ricardo Morales Wisniewski

Bárbara Steffens – Assessora Jurídica - OAB/RS 50.534
Centro Social, Cultural e Educacional Gideões

Testemunha
CPF nº 021 858 240-68

Testemunha
CPF nº 002.215.080-31

Este contrato foi examinado por esta Procuradoria/Assessoria Jurídica, apenas no aspecto de redação, exceto no que toca ao objeto, TR, mérito, anexos e afins, que transborda a seara jurídica.

Em 18/12/23.

Procuradoria/Assessoria Jurídica